



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

O SERVIÇO SOCIAL NA JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PERÍCIA SOCIAL

Mariana dos Santos Fuertes¹
Ana Paula Sampaio Barbosa²

Resumo: O processo de judicialização possuiu caráter limitador do exercício da cidadania, pois tem se sobreposto a esfera pública enquanto espaço legítimo de reivindicação e participação social. Nessa perspectiva, as demandas não são compreendidas coletivamente, mas tratadas de forma focalizadas via judicial. Diante desse contexto, objetivou-se identificar a relação entre a insuficiência ou inexistência de uma rede de proteção social e os casos caracterizados como violência contra a criança e o adolescente judicializados no âmbito do MPDFT. Utilizou-se a metodologia qualitativa, com relato de experiência de caráter descritivo. O delineamento foi caracterizado pela pesquisa documental, que utilizou Relatórios Técnicos (RT) elaborados por assistente social. A análise permitiu concluir que a perícia social é o resultado do estudo de situações judicializadas que requerem uma opinião técnica fundamentada a fim de subsidiar os Promotores de Justiça na promoção dos direitos sociais. Evidenciou-se nos Relatórios Técnicos analisados, não o fenômeno de judicialização das políticas públicas, o qual reivindica o acesso a direitos e serviços previstos legalmente, mas o processo de judicialização da questão social, com crescente regulação da vida social.

Palavras-chave: Judicialização; Serviço Social; Perícia Social.

Abstract: The process of judicialization possessed a restrictive character to the exercise of citizenship and has been superimposed in the public sphere while legitimate space of claim and social engagement. From this perspective, the requests are not understood collectively but treated focused by judicial proceedings. In light of this context, aimed to identify a relation among the insufficiency or inexistence of a social protection network and characterized cases as violence against children and adolescent. involved in lawsuits within the scope of the MPDFT. It was used the qualitative methodology and descriptive discourse with experience reports. The characterized design was by document research and has used technical report drawn up by social worker. This allowed to conclude that the social expertise is the study results of judicial cases that wich require a informed judgement technic. It purposes to subsidize the justice prosecutors promoting social rights. It was emphasized in the technical reports analyzed not judicialization phenomenon by public polices, which way claims the access to rights and services legally provided but the judicialization's process of social issue with growing adjustment of social life.

Keywords: Judicialization. Social work. Social expertise.

1. Introdução

A motivação do estudo pela temática procedeu-se da experiência profissional como estagiária na Promotoria de Justiça de Ceilândia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Setor de Análise Psicossocial (SETPS). Neste campo são lotados assistentes

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade Católica de Brasília. E-mail: <marii_fuertes@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Católica de Brasília. E-mail: <marii_fuertes@hotmail.com>.

sociais e psicólogos que têm como atribuição assessorar os Promotores de Justiça em suas decisões, via perícia social.

Mediante reflexões ao longo da realização de estudos sociais percebeu-se que famílias com conflitos judicializados demandavam acesso a serviços públicos básicos, na mesma medida em que eram culpabilizadas pelo direito positivado. Assim, optou-se por analisar qualitativamente os Relatórios Técnicos, dos quais esta pesquisadora participou dos procedimentos técnico-operativos adotados na fase de estudo social.

Partiu-se da premissa de que a insuficiência e inoperância das políticas públicas e sua respectiva rede de proteção social influenciavam os elevados índices de demanda judicial sobre violência contra a criança e o adolescente. A partir do processo de judicialização, ampliam-se os espaços de atuação do assistente social, ao que concerne a prestação jurisdicional, sendo requisitado a emitir uma perícia social.

Diante desse contexto, tendo como pano de fundo a atuação profissional, objetivou-se identificar a relação entre a insuficiência ou inexistência de uma rede de proteção social e os casos caracterizados como violência contra a criança e o adolescente judicializados no âmbito do MPDFT.

2. Serviço Social: espaço socio-ocupacional e frentes de atuação no MPDFT

As funções do Ministério Público transformaram-se ao longo da história, ultrapassando as atribuições tradicionais na esfera criminal, para ser caracterizado, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, como uma instituição voltada para a defesa dos interesses da sociedade, no que diz respeito aos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e sociais (CFESS, 2014).

A partir do final de década de 1990, desencadeou-se um movimento de contratação de assistentes sociais na instituição (TEJADAS, 2013). A trajetória do MPDFT acompanha esse processo desde 2002, por meio da Portaria nº 52, que criou o Núcleo de Perícia Social (NUPES). Em 2006 ingressaram as primeiras profissionais de psicologia, ampliando o campo de assessoria técnica (CHIES ET AL, 2012).

Atualmente, a Portaria Normativa da Procuradoria-Geral de Justiça nº 252 de 2013 regulamenta a atuação da Coordenadoria Executiva Psicossocial (CEPS), unidade do MPDFT que tem como função planejar e coordenar a atividade psicossocial de assessoramento as Promotorias de Justiça. Essa Portaria reestrutura a CEPS e institui a atividade de análise psicossocial, por meio do Setor de Análise Psicossocial (SETPS), de forma descentralizada nas Promotorias das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Composta por assistentes sociais e psicólogos têm-se por objetivo agregar os saberes profissionais ao universo jurídico, subsidiando a prática dos Promotores de Justiça.

As Promotorias que demandam o serviço prestado pela SETPS têm como uma de suas funções acompanhar os inquéritos policiais, oferecendo a ação penal pública com o objetivo de punir o infrator, diante da prova da prática de um crime e, como objetivo institucional, geralmente, obter informações se a pessoa, vítima da violação de direitos, se encontra em situação de risco (ÁLVARES, 2012).

Portanto, ao serem realizadas denúncias que envolvam interdição e curatela, violência contra criança e adolescente, violência doméstica contra a mulher, violência contra o idoso, violência contra a pessoa com deficiência, essas são encaminhadas para o MPDFT, para que o Promotor possa oferecer a denúncia ao Juiz de segunda instância ou sugerir o arquivamento dos autos do processo. Para a sua tomada de decisão, por vezes, solicita estudo social ou psicológico, contendo a emissão de parecer técnico.

O assistente social, por meio da perícia social, pode dar visibilidade às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos, de forma que as necessidades trazidas para o Serviço Social são ressignificadas considerando a dimensão de totalidade e não mais vistas como problemas individuais. Essa visão compreende as expressões da questão social enquanto objeto da prática profissional, que requerem do Estado respostas via políticas públicas. Tais respostas são inviabilizadas diante do cenário de desmantelamento dos mecanismos de proteção social e do retrocesso de direitos, características próprias da conjuntura neoliberal. Logo, a contradição entre a expansão de direitos conquistados pós-constituente, e a retração do Estado, desencadeiam o processo de judicialização, como meio de reivindicação aos direitos não acessados ou como via de controle, vigilância e de gestão da pobreza.

3. O fenômeno da judicialização no contexto neoliberal

O fenômeno da judicialização das políticas públicas deve considerar a “contradição que expressa, por um lado, a existência de uma inflação de direitos, mas que, por outro, degrada a proteção social.” (SIERRA, 2011, p. 257). Dessa forma, torna-se fundamental problematizar “a centralidade do Judiciário e a insuficiência de outras possíveis respostas, entre elas, a política social” (MATOS, 2013, p. 28).

A judicialização das políticas públicas é “o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social” (SIERRA, 2011, p. 257). Nesse contexto, as contradições do caráter social da Constituição, em face da tendência neoliberal em larga expansão no cenário mundial, não tardaram em manifestar as profundas disparidades que envolvem o direito e a política nacional. Por efeito, a demanda ao Poder Judiciário aumentou, trazendo aos magistrados a cobrança dos cidadãos pelo cumprimento de seus direitos (SIERRA, 2011).

A introdução do ideário neoliberal estabeleceu reformas ditadas pelo reordenamento do capital internacional, o que, por sua vez, negou a lógica de defesa de direitos, com argumento de modernização do país e sua conseqüente inserção no primeiro mundo, “mesmo que sob o preço da fragilização e desproteção social de sua população, advindas dos processos de desregulamentação, flexibilização e privatização” (NETTO, 1999 apud AGUINSKY, ALENCASTRO, 2006, p. 20).

Sierra (2011) acrescenta que um fator atenuante da judicialização da política é a judicialização da questão social. Explica que

Enquanto a primeira remete à intromissão do Poder Judiciário nos processos de deliberação política, [...] a segunda refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis (SIERRA, 2011, p. 257-258).

Debert e Gregori (2008, p. 165 apud MATOS, 2013) destacam a expressão “judicialização das relações sociais”, que contempla a crescente invasão do direito na organização da vida social. A conceituação de Rifiotis (2008, p. 227 apud MATOS, 2013) sobre a “judicialização das relações sociais” vai além da ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema justiça, pois isso ocorre na mesma medida em que as demais formas de resolução dos conflitos são desvalorizadas, dentre elas as políticas sociais.

Considerando a necessidade de abarcar a totalidade social por meio de informações confiáveis pertinentes ao litígio, o assistente social é chamado a acrescentar no sentido da qualidade da prestação jurisdicional. No contexto de judicialização, ocorre a sobrecarga de trabalho da equipe de assessoria técnica ao magistrado, o que influencia diretamente as intervenções sobre as expressões da questão social.

Destarte, “o assistente social é parte constituinte e constitutiva dos conflitos judicializados” (SOUZA, 2006, p. 59 apud SIERRA, 2014, p. 41). Dentre outras atribuições, o Serviço Social é chamado a realizar a perícia social, através do estudo social, emitindo seu respectivo parecer técnico, a ser encaminhado ao solicitante.

4. A perícia social: desvelar, intervir e opinar

A perícia social é um processo de trabalho subsidiário de decisões judiciais, no qual um especialista em determinado assunto, neste caso assistente social, examina e analisa situações postas em seu cotidiano profissional, através do estudo social, a fim de emitir um parecer, uma opinião técnica fundamentada. Pode constituir-se em meio de prova, por ser uma declaração técnica emitida por um especialista.

A emissão de uma opinião técnica ocorre somente após o conhecimento aprofundado da situação social e sua respectiva análise. O processo metodológico que tem

por finalidade desvelar a realidade ou expressão da questão social, de forma crítica, é denominado por Fávero (2015) de estudo social.

A distinção entre estudo social e perícia social “baseia-se na observação de que a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia” (MIOTO, 2001, p. 157). A finalidade precípua da perícia é emitir um parecer, uma opinião técnica que viabilize a decisão de outrem, já o estudo social pretende conhecer e desvelar profundamente dada questão.

A qualidade do estudo e da perícia social está condicionada a capacidade de manejo dos elementos presentes nesse caminho metodológico. Essa qualidade é alcançável ao passo em que se favorecem os elementos, que segundo Miotto (2001), estão concatenados ao eixo de sustentação da perícia social, a saber: competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

Além da afirmação de três princípios norteadores, que para Miotto (2001) são extremamente relevantes para o desenvolvimento do processo. O primeiro indica que toda *situação é uma situação a ser descoberta* [grifos da autora], pois antes de ser encaminhada ao assistente social, já foi pré-definida por sujeitos envolvidos no contexto, e/ou por outros profissionais que tiveram contato com a demanda anteriormente.

O segundo princípio diz que *todo processo de perícia social é também um processo de intervenção*. Mesmo que o objetivo da perícia não seja intervir e sim conhecer para opinar, “toda vez que um agente entra em interação com uma situação ou com elementos que nela se encontram, ele já está interferindo [...]” (MIOTO, 2001, p. 151). Portanto, conhecer e intervir são elementos que coexistem durante a realização da perícia social.

A intervenção na realidade social suscita ao terceiro e último princípio, as *implicações da perícia social na vida dos sujeitos envolvidos*. Em termos de impactos diretos no cotidiano dos sujeitos, durante as interações face a face do estudo social, o movimento de conhecer a situação pode proporcionar processos reflexivos entre os envolvidos e elucidar formas menos destrutivas de relacionarem entre si (MIOTO, 2001).

Como resultado final do processo pericial, tem-se um “retrato de uma situação específica, num determinado momento, condicionado pelas condições através das quais a perícia social foi realizada” (MIOTO, 2001, p. 158). Além disso, desenvolvem-se meios viabilizadores de processos reflexivos, que culminam em alternativas, construídas junto aos sujeitos usuários dos serviços, pautadas na proteção, garantia e promoção dos direitos sociais.

5. Metodologia

Realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com relato de experiência de caráter descritivo. Teceu-se a análise correlacionada aos dados obtidos pela pesquisa

quantitativa das Perícias Psicossociais realizadas pelo Setor de Análise Psicossocial de 2013 a 2016. Apesar de elucidar dados, o estudo apenas os transpôs a fim de fundamentar o conhecimento produzido pela análise qualitativa.

O relato de experiência apresentou a vivência no campo de estágio em Serviço Social na Promotoria de Justiça de Ceilândia - DF do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, especificadamente no Setor de Análise Psicossocial - SETPS, no período de março a dezembro de 2017.

O delineamento foi caracterizado pela pesquisa documental, que utilizou sete Relatórios Técnicos (RT), elaborados por assistente social, referentes a denúncias de violência contra criança e adolescente, encaminhadas pelas Promotorias de Justiça para o Setor de Análise Psicossocial para realização de estudo e perícia social.

A partir das hipóteses geradas pela análise de conteúdo, elucidaram-se quatro categorias temáticas: violência intrafamiliar, avaliação da situação de risco, rede de proteção social e judicialização, que à luz do referencial teórico, serão discutidas a seguir.

6. Análise e discussão dos dados

Segundo a pesquisa quantitativa de análise dos dados obtidos nas Perícias Psicossociais realizadas de 2013 a 2016, os tipos de agressões mais recorrentes nesse período foram violência física e maus tratos. Em 2016, ambas tiveram a mesma porcentagem, 33,91% cada uma, totalizando 67,82% das denúncias.

Dos sete Relatórios Técnicos selecionados, cinco foram tipificados na denúncia como maus tratos, um como violência física e um como abandono de incapaz. Após o estudo social, foi possível identificar características de violência física em cinco denúncias, destas, duas acompanhavam violência psicológica e duas denúncias não foram confirmadas.

Em 2013, a genitora foi a maior autora das agressões, com 52,17% dos casos. Em 2014, 91,18% das crianças e adolescentes residiam com os autores das agressões. Na amostra selecionada, a genitora foi a autora em três situações, o genitor em outros três e, por fim, uma violência extrafamiliar/institucional perpetrada por profissional de creche pública.

Os dados esboçam o cenário histórico e cultural de naturalização da violência intrafamiliar que remonta o modelo familiar patriarcal e adultocêntrico. Segundo Saffioti (2000 apud SONEGO; MUNHOZ; 2007), a superioridade e a autoridade legitimada do adulto se refletem nos valores culturais que designam à criança e ao adolescente uma posição secundária no âmbito familiar e social, o que, por sua vez, desencadeiam ciclos de violência intrafamiliar.

Frente o comportamento do filho, o genitor do Relatório Técnico 1, utilizava a violência física e psicológica como recurso educativo em sua criação:

Evidenciou-se na entrevista que o Sr. Jorge apresenta dificuldades no exercício do papel parental e a violência física e emocional, são as estratégias adotadas para disciplinamento. A ameaça de abandonar o filho e entregá-lo para o Conselho Tutelar é constante.

[...] os castigos físicos perpetrados pelo genitor [...] não foram negados por ele, mas ao contrário, foram naturalizados, minimizados e considerados como práticas exclusivas adotadas no disciplinamento do filho.

A superioridade dos desejos e ambições dos adultos, também se expressam no Relatório Técnico 5:

A análise dos fatos relatados indica a existência de um conflito e de animosidade entre Machado e Lygia que antecedem o nascimento de Dora, sendo que a criança constantemente é induzida a "tomar partido" quando está com a tia que desqualifica o pai e vice-versa. As brigas e discussões iniciadas e travadas pelos adultos, e a tentativa de eles se atingirem mutuamente, ocasionam a exposição de Dora aos conflitos e seu envolvimento nos episódios de violência gerados [...] percebe-se que a frequente exposição da criança aos conflitos desencadeados por Lygia, Machado e Ruth, evidencia a deturpação do papel da criança, como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, para objeto de manipulação e disputa.

A análise dos dados quantitativos permitiu identificar na figura materna a maior agressora e, a análise qualitativa elucidou a sobrecarga de tarefas e múltiplos papéis sociais exercidos pelas mulheres na contemporaneidade. Conforme manifesto no Relatório Técnico 6:

Analiso que a agressão não foi a maneira adequada de resolver a situação, mas ficou estressada pelo fato de trabalhar "duro" e cuidar dos filhos sozinha sem apoio dos genitores, e ficou ressentida ao perceber que seus esforços não eram reconhecidos pela filha.

Verificamos em entrevista a Sra. Cora que a situação de estresse aparece como expressão do contexto social em que ela estava inserida, marcado pela sobrecarga no desempenho dos papéis sociais de mãe, dona de casa e provedora do lar.

Nos relatórios 6 e 3 temos como protagonista da agressão a figura materna, porém a mesma também protagoniza a falta de acesso a políticas públicas, o desafiante papel da maternidade solo e do trabalho para a sobrevivência dos filhos. Os relatórios demonstram que não se trata de negligência materna, mas que fatores econômicos e sociais ocorrem simultaneamente, agravando a questão.

De acordo com o Relatório 3, a genitora, trabalhadora informal, com acúmulo de papéis e atribuições, não consegue manter o acompanhamento sistemático da vida escolar do filho e ao fazê-lo comprometerá a renda familiar, impactando a subsistência da unidade doméstica:

Sobre a ausência nas reuniões da escola, essa analista refletiu com a Sra. Clarice sobre a importância do acompanhamento escolar do filho, o qual incluía suas participações nas reuniões dos responsáveis. [...] A Sra. Clarice justificou que trabalhava como diarista e o dia que não trabalhava não recebia, e por isso, faltava as reuniões, mas se comprometeu a adequar sua rotina de trabalho para possibilitar sua participação nas próximas reuniões escolares.

Nota-se o reflexo histórico da divisão entre o domínio público e privado, pois a inserção das mulheres no mundo produtivo, resultado das transformações sociais da expansão do capitalismo e da ascensão do movimento feminista no século XX, não acompanhou a divisão das responsabilidades privadas e domésticas, permanecendo naturalizadas e designadas socialmente ao universo feminino.

Em cinco Relatórios Técnicos, o abandono material e afetivo paterno enquanto fator de risco e/ou vulnerabilidade é citado. A análise permitiu compreender que apenas identificar o agressor ou confirmar a denúncia não basta. É necessário estudar com profundidade, a fim de desvelar fatores desencadeantes ou atenuantes da situação apresentada em sua forma imediata.

Avaliar situações de risco pressupõe a articulação do saber-poder profissional, durante o processo de elaboração da perícia social, para que por meio do estudo social sejam avaliadas situações de risco e/ou vulnerabilidade, a fim de elucidar alternativas e realizar encaminhamentos que objetivem superar a questão apresentada. Em todos os Relatórios Técnicos, a avaliação de situação de risco aparece como demanda institucional a ser respondida no parecer social.

O ano em que mais situações de risco foram identificadas foi em 2014, com 24,26% dos casos. Os fatores de risco mais apontados no ano de 2016 foram “conflito familiar envolvendo os genitores/responsáveis” e “vulnerabilidade socioeconômica familiar”, presentes em 14,86% das perícias realizadas. A análise qualitativa identificou que em dois Relatórios Técnicos, as vítimas ainda estavam em situação de risco, pois as violências física e psicológica não haviam cessado.

Dentre os fatores de risco, a vulnerabilidade socioeconômica foi o mais presente na análise qualitativa, expressa em seis dos Relatórios Técnicos. Em três destes, os provedores do lar estão inseridos no mercado informal de trabalho precário e dois em situação de desemprego. Segundo Fávero et al. (2008), as famílias pobres estão suscetíveis a rupturas que alteram significadamente a dinâmica familiar. Interrupção dos estudos, empregos instáveis, trabalhos precários, rompimento de vínculos afetivos, dentre outras questões desencadeiam situações de risco e vulnerabilidade que pode levar as famílias às vias de judicialização.

O Relatório Técnico 2, único caracterizado como violência extrafamiliar, expressou que, após a ocorrência, a família ficou exposta socioeconomicamente. Sem respostas dos órgãos públicos responsáveis, a genitora, provedora do lar, afastou-se do mercado de trabalho formal como recurso protetivo do filho:

Sra. Adélia, antes da ocorrência, estava inserida no mercado de trabalho formal como auxiliar de serviços gerais e recebia remuneração no valor de R\$ 1.200,00 mensais. Após esse episódio, parou de trabalhar, pois não tinha coragem de deixar o filho sobre os cuidados de terceiros em tempo integral.

Declarou que antes de realizar a denúncia, buscou o Conselho Tutelar, o qual se comprometeu em realizar uma perícia no estabelecimento, e na ocasião orientou a genitora a não deixar de levar o filho para a creche, pois, caso contrário, a criança perderia a vaga. Acrescentou que nunca obteve respostas sobre a referida perícia. Procurou também a regional de ensino que a orientou a levar o filho um dia sim e outro não para creche, pois assim ele não perderia a vaga.

Os conflitos familiares envolvendo os responsáveis das crianças e adolescentes foi o segundo fator de risco mais recorrente, expresso em quatro Relatórios. A partir da identificação dos fatores de risco, é possível sugerir encaminhamentos à Promotoria que solicitou o estudo. Nos conflitos familiares, preponderaram-se os encaminhamentos para “grupos de pais”, presentes nos Relatórios Técnicos analisados e em 10,71% das perícias de 2016:

Neste contexto, considerando as dificuldades apresentadas pelo Sr. Machado no exercício do papel parental e na possibilidade de preparação para uma reaproximação da filha, sugere-se que ele seja encaminhado formalmente para o Grupo de Pais, realizado pelo Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial – Interpsi. Ressalte-se a importância da genitora, se possível, também ser encaminhada ao Grupo de Pais [..]

Sugere-se que a Sra. Lygia seja encaminhada para o Grupo Reflexivo Sobre o Exercício da Coparentalidade Pós Divórcio - GRECOP, pois além da violência física sofrida pelos genitores, observou-se que a criança está em vulnerabilidade emocional, devido a tia transferir para a sobrinha seus descontentamentos em relação ao irmão, o desqualificando e acentuando os conflitos entre os pais da criança (Relatório 5).

Observou-se que, nas situações de vulnerabilidade socioeconômica, não foram realizados encaminhamentos, mas orientações sobre o acesso à política de assistência social.

Sobre a situação de vulnerabilidade socioeconômica, essa analista orientou a Sra. Cora a recorrer ao CRAS da sua região para atualização do cadastro único, com intuito de informar a renda atual e, por conseguinte, aumentar o valor do benefício do Bolsa Família (Relatório 6).

A equipe orientou a Sra. Hilda sobre o serviço do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e sobre o Conselho Tutelar, os quais são órgãos que poderiam oferecer subsídios na promoção de seus direitos sociais (Relatório 4).

No entanto, percebeu-se que, nessas situações, a rede de proteção mais significativa foi a familiar, havendo pouca intervenção dos aparelhos do Estado. Exemplo disso são os dados de 2014, que identificaram em 37,82% das perícias realizadas, a “rede de apoio social/familiar” como maior fator de proteção. Fávero et al. (2008), afirma que os sistemas de apoio mútuo da sociabilidade familiar são condições vitais de sobrevivência das famílias pobres, socioeconomicamente vulneráveis.

Sra. Cecília esclareceu que trabalhou por seis anos numa residência [...] foi demitida [...] a Sra. Patrícia mediante essa situação se ofereceu a cuidar do João José [...], até ela se reestabelecer financeiramente. Comentou que tentou vaga para João José numa escola em período integral, mas não foi contemplada.

No estudo em análise, a Sra. Cecília, por ter assumido os cuidados de João José sem ajuda financeira ou afetiva do genitor, e por estar atualmente com situação financeira vulnerável recorreu ao apoio de rede familiar para suprir as necessidades

básicas do filho. Isso, atualmente, ocorre por meio da ajuda da Sra. Patrícia[...] Esse apoio tornou-se crucial, pois não pode contar com assistência dos serviços públicos [...] (Relatório 7).

Articular os determinantes macrossociais à realidade concreta dos sujeitos permite alavancar a crítica de que, se são deveres dos pais o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores “quais são as condições sociais – internas e externas à vida familiar – para que os pais cumpram esses deveres?” (FÁVERO, 2009, p. 19). A contradição entre a garantia legal de direitos e a ofensiva do Estado mínimo neoliberal influencia sobremaneira as possibilidades de judicialização das relações sociais (MATOS, 2013). Conforme explícito no Relatório 4, apesar de inúmeras demandas, o motivo da judicialização foi o suposto abandono e negligência materna. Sobrepõe-se a responsabilização ante a proteção social.

[...] os denunciante, em nenhum instante nesse estudo, consideraram as condições limites de vida e de sobrevivência da Sra. Hilda, quais sejam: a maternidade precoce e os desafios dela decorrentes; a falta de apoio socioinstitucional público (creche) para cuidar do filho enquanto trabalha; a inserção precarizada do trabalho informal (vendedora ambulante) [...]; a fragilidade da rede de apoio familiar [...]; e ainda a desresponsabilização paterna, que ainda é culturalmente naturalizada, que tem em contrapartida a sobrecarga da genitora nos cuidados com o filho.

Tendo em vista os Relatórios analisados e o referencial teórico adotado, torna-se latente o movimento de judicialização da questão social e das relações sociais. Enquanto a judicialização das políticas públicas é uma ação provocada por cidadãos reivindicando à proteção social, a judicialização da questão social é o controle judicial sobre a pobreza, que ocorre em duas direções, na proteção ou defesa dos direitos, ou na responsabilização e punição dos sujeitos. Destaca-se ainda, elementos da judicialização das relações sociais, pois ela atinge espaços tradicionalmente considerados privados, como a criação dada pelos pais aos filhos. Ademais, observa-se que a judicialização tem sido utilizada como recurso precípuo, ao passo em que as políticas públicas são constantemente desvalorizadas.

7. Considerações finais

O Serviço Social, no espaço socio-ocupacional ora apresentado – MPDFT, insere-se no Setor de Análise Psicossocial – SETPS, o qual é demandado a realizar perícias sociais que subsidiem as tomadas de decisões dos Promotores de Justiça. Portanto, a perícia social é o resultado do estudo de situações judicializadas que requerem uma opinião técnica qualificada visando subsidiar os Promotores de Justiça na promoção dos direitos sociais.

A pesquisa não teve o intuito de realizar o mapeamento de acesso desses sujeitos aos serviços públicos, como creches, escolas, programas de transferência de renda, etc. Porém, observou-se via relatórios, que da mesma forma que ingressam no judiciário com expectativas de resolução, saem, estruturalmente, nas mesmas condições iniciais. Esse processo é considerado como limitador e cerceador do exercício da cidadania, tendo em

vista que, fragmentam as demandas coletivas, inviabilizam os espaços participativos populares e alienam as possibilidades de consciência de classe.

Confirma-se a hipótese inicial, de que a retração do Estado, a inoperância das políticas públicas e a vulnerabilidade social são fatores de risco atenuantes ao que concerne a judicialização de situações de violência contra a criança e o adolescente.

A judicialização desencadeia uma sobrecarga ao assistente social, que por sua vez, exerce forte influência na realização estudo social como um todo, mas principalmente, sobre o tempo dispensado para finalização do estudo e confecção do Relatório Técnico. Aqui, indica-se uma lacuna de pesquisa, pois considera-se relevante aprofundar os conhecimentos acerca dos determinantes postos na prática profissional mediante a judicialização.

Ademais, pesquisas sobre a distinção de maus tratos e violência física na esfera do judiciário, também são pertinentes, tendo em vista que essa diferenciação não fica clara nos autos dos processos e nos Relatórios Técnicos, além de que, esse estudo não versou sobre o assunto.

8. Referências

AGUINSKY, Beatriz; ALENCASTRO, Ecleria. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p.16-26, jan./jun. 2006.

ÁLVARES, Luciana de C. **O estudo social: um processo capaz de viabilizar direitos?** Tese de Doutorado em Serviço Social, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2012.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão.** Brasília, 2014.

FÁVERO, Eunice T. F; VITALE, Maria A. F; BAPTISTA, Myrian V. B. (Orgs.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. MELÃO, Magda J. R., JORGE, Maria R. T. (Org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MATOS, Cristiane R. A. **Entre a Garantia e a Restrição de Direitos: a Judicialização das Situações de Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2013.

MIOTO, Regina C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 67, Especial Temas Sócio-jurídicos. São Paulo: Cortez, 2001.

REIS, I. M. L., ÁLVARES, L. C., VARJÃO, K., LARA, C. A., CHIES, A. O Trabalho da Secretaria Executiva Psicossocial do MPDFT e a Consolidação dos Direitos Humanos. In: BRITO, Valéria (Org.). **Conexões**: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF. 1ª Ed. Brasília: Lumen Juris, 2012, p. 249-259.

SIERRA, Vânia M. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011.

_____. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. **SER Social**, Brasília, v. 16, n. 34, p. 30-45, jan.-jun./2014.

SONEGO, Cristiane; MUNHOZ, Divanir E. N. Violência familiar contra crianças e adolescentes: conceitos, expressões e características. **Emancipação**, v. 7, n. 1: 215-241, 2007.

TEJADAS, Silvia da S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 462-486, jul./set. 2013.